



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 268, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Assegura aos policiais militares e civis, aos bombeiros militares e aos servidores do quadro do Departamento de Trânsito do Distrito Federal assistência jurídica especializada quando, no exercício legal de sua função, se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Será prestada assistência jurídica gratuita, por meio da Defensoria Pública do Distrito Federal, aos policiais militares e civis, aos bombeiros militares e aos servidores do quadro do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF quando, no exercício da função, se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa.

Art. 2º Cometido o fato de natureza penal ou administrativa, civil ou militar, o funcionário infrator poderá solicitar assistência da Defensoria Pública, para a orientação jurídica e a sua defesa, em todos os graus.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.